



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (083) 3353-2274

LEI MUNICIPAL Nº 1.166, de 27 de agosto de 2015.

(Iniciativa do Poder Executivo)

Altera os valores dos padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde – código SSA-600.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os padrões de vencimento dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, integrantes do Agrupamento Funcional Atividades de Apoio em Saúde - SSA-APS-603, do Grupo Ocupacional SERVIÇOS DE SAÚDE, código SSA-600 passam a ter os valores constantes do ANEXO ÚNICO a esta Lei.

§1º A percepção dos valores dos padrões de vencimento fixados na cabeça deste artigo exige o cumprimento de uma jornada de trabalho 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida no § 1º deste artigo deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições típicas estabelecidas na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006; na Lei Municipal nº 1.165, de 6 de agosto de 2015, nesta e em outras leis.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas constantes do Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros desde o dia 1º de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 27 de agosto de 2015.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município